|  |  |
| --- | --- |
|  | GOVERNO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE |

### DELIBERAÇÃO 280/CIB/18

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 225ª reunião ordinária do dia 28 de novembro de 2018.

Considerando que o objetivo da campanha é funcionar como impulsionador para minimização de demandas represadas dos municípios;

Considerando que os valores praticados na tabela SUS não são atrativos para manutenção da regularidade de prestação de serviços de cirurgias de média complexidade, dificultando a fixação de profissionais para manutenção da regularidade da prestação dos serviços;

Considerando que cabe às instâncias gestoras do SUS proporcionar o acesso da população aos serviços de saúde, respeitando também o equilíbrio financeiro dos contratos firmados com as instituições de saúde parceiras na consecução dos serviços SUS;

Considerando que a capacidade instalada de cada prestador de serviço deve ser levada em conta quanto na programação das cirurgias eletivas, cabendo a cada unidade de saúde a definição de seu padrão de atendimento, com base na necessidade apontada pela gestão do SUS;

Considerando a necessidade de adoção de estratégia para minimização de demandas eletivas cirúrgicas;

Considerando a publicação **Portaria nº 163/2018, de 19 de janeiro de 2018 prorrogando a validade da Portaria GM/MS 1.294, de 25 de maio de 2017, relativamente a estratégia de** acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2018;

Considerando a necessidade de serem contemplados os valores dos procedimentos eletivos não previstos na campanha Federal, bem como os valores que ultrapassam o máximo estipulado pelo Ministério da Saúde;

Considerando a **Portaria nº 957, de 28 de junho de 2018**, que remaneja limites financeiros de municípios do Estado de Santa Catarina, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos;

Considerando a **Portaria nº 2.393, de 8 de agosto de 2018**, que estabelece recursos financeiros no valor de R$ 8.902.118,55 destinados ao custeio da estratégia de ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos para os municípios e Estado de santa Catarina q excedera os limites financeiros pactuados em Comissão Intergestora Bipartite (CIB);

Considerando a **Portaria nº 2.895, de 12 de setembro de 2018**, que define para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**APROVA**

A realização da **Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas**, a desenvolver-se no Estado de Santa Catarina com observância no que segue:

**Art. 1 DA VALIDADE, GERENCIAMENTO E DO FINANCIAMENTO**

* 1. A Programação a ser definida para a Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina será correspondente ao período de agosto de 2018 e até vigorar a campanha federal.
  2. A Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas será gerenciada pela Secretaria de Estado de Saúde, SES/SC, através da Gerência de Controle e Avaliação e acompanhada pela Comissão de Estruturação da Política Hospitalar Catarinense, Comissão Intergestores Regionais e com apoio e monitoramento do COSEMS/SC;
  3. Para esta Campanha não haverá divisão de cota percapita, as cotas estarão livres no SISREG e Sistema AC para livre demanda na solicitação dos municípios do Estado;
  4. O Estado se propõem a custear cerca de R$ 1.800.000,00 por mês com recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais;
  5. Quando da republicação da Portaria dos valores por Gestão aos municípios/prestadores será pago de Encontro de Contas a ser realizado mensalmente através da produção apresentada pelo DATASUS assim que as bases de dados mensais estiverem à disposição para tabulação. A GECOA, GEPRO e GECOS farão os relatórios de pagamento e encaminharão para o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina consolidar o pagamento;
  6. Lembrando que o Encontro de Contas tanto servirá para identificar déficit como superávit;
  7. Os procedimentos não integrantes na Campanha Federal, assim como os prêmios do Estado superiores a tabela SUS serão ressarcidos pela SES através dos Encontros de Contas.

**Art. 2 DA FAIXA DE AIH´S E DA DISTRIBUIÇÃO**

2.1 A Campanha Estadual disponibiliza para os municípios procedimentos da Portaria 1.294/17 e também procedimentos não incluídos na Portaria, porém elencados pela necessidade estadual;

2.2 Para faturamento dos procedimentos ministeriais será utilizada as faixas de processamento ministerial;

2.3 Para faturamento dos procedimentos estaduais, estes não computaram como série histórica de Campanha pelo Ministério, a SES criará uma faixa especial de numeração de AIH válida para o processamento desses procedimentos realizados até dezembro/2018;

2.4 As APACs para cirurgias Oftalmológicas também possuem o mesmo caso das AIHs onde procedimentos ministeriais e estaduais contemplam a Campanha, portanto se aplicará os mesmos critérios dos itens 2.2 e 2.3;

2.5 As cotas de AIH e APAC não serão programadas percapitamente conforme aconteceu nas campanhas passadas, o objetivo é que as cotas estejam livres no Sistema SISREG e Sistema de Autorização AC para que cada município possa solicitar conforme a sua necessidade ou negociação na região.

**Art. 3 DOS GRUPOS CONTEMPLADOS E DOS PRÊMIOS**

3.1 A Campanha está dividida em 07 Grupos:

Cirurgias Múltiplas

Cirurgias Gerais

Cirurgias em Ginecologia

Cirurgias em Urologia/Nefrologia

Cirurgias em Ortopedia

Cirurgias em Oftalmologia

Cirurgias em Otorrinolaringologia/cabeça e pescoço

3.2 Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do Valor da Tabela SUS, constante no SIGTAP, acrescidos de um Prêmio de Incentivo.

3.3 Os valores dos prêmios representam um incentivo pela adesão a Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, dentro da lógica de proporcionar a minimização de filas e de demandas represadas e foram calculados levando-se em conta a complexidade de cada procedimento, com base na estimativa de tempo de realização de cada procedimento.

3.4 Os prêmios foram estipulados em 04 faixas, de **R$ 300,00, R$ 400,00, R$ 500, 00 e de R$ 600,00**, sendo na análise financeira dos mesmos, se traduzem compensatórios entre cada procedimento, em cada grupo. **Visualizar os Anexos 01**

3.5 Como a Campanha está atrelada aos condicionantes de faturamento e acompanhamento ministerial da Portaria 1.294/17 e no faturamento da produção os procedimentos ministeriais só permitem cobrança do dobro do valor como prêmio de Campanha, alguns procedimentos da Campanha que possuíam o valor do prêmio maior que o dobro do valor do procedimento terá seus valores custeados, em parte, com valores da fonte financeira estadual, sendo que para tal será realizado Encontro de Contas dos casos específicos citados no item 1.6 para pagamentos administrativos dos mesmos.

**Art. 4 DA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DOS PRESTADORES**

4.1 Caberá a cada gestor municipal a identificação de sua demanda reprimida e a necessidade imediata que se apresenta, concretizando através de pactuação na CIR, a sua referência mediante oferta disponível;

4.2 A oferta disponível será apreciada pela CIR de cada região, mediante levantamento a ser procedido junto às entidades hospitalares interessadas da região/macrorregião;

4.3 De posse da oferta disponibilizada pelos prestadores interessados em participar da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, caberá a CIR de cada região/macrorregião a discussão acerca dos quantitativos de cirurgias a serem pactuados com cada prestador, observados os critérios de Subgrupos e de procedimentos a serem prestados;

4.4 Também caberá a CIR a discussão e definição de utilização dos quantitativos de cirurgias de cada subgrupo para cada município pertencente a sua região/macrorregião, de modo a atender equanimente a todos os munícipes catarinenses;

4.5 O prestador interessado deverá proporcionar, para realização das cirurgias da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, o acesso mediante a disponibilização de Consultas Especializadas Pré e Pós Operatórias, necessárias à triagem e acompanhamento dos usuários do SUS de sua referência;

4.6 Pela volatilidade da demanda cabe às áreas de regulação, controle e avaliação dos gestores Municipais e estadual, o monitoramento da campanha, assim como, cabe a CIR acompanhar a evolução da utilização das cotas e o remanejamento na região, bem como solidariamente proporcionar a todos os municípios da região/macrorregião, o acesso a outras macrorregiões de saúde no intuito de atender mais amplamente possível a cada município;

4.7 Cabe a CIR a cientificação ao prestador, das referências a ele definidas. Portanto, não será possível ao prestador de saúde que adere a Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas proceder à pactuação direta com municípios, sem a interveniência da CIR, que será o canal de alteração de referências de cada prestador.

**Art. 5 DOS TETOS FINANCEIROS E PAGAMENTO AOS PRESTADORES**

5.1 Se o recurso utilizado for de Fonte Estadual a SES poderá repassar os Tetos para os Fundos Municipais de Saúde através de alocação ou pagar administrativamente, já os prestadores de serviço sob Gestão Estadual sempre na lógica de pagamento de produção;

5.2 Se o recurso utilizado for de Fonte Ministerial o Termo de Ajuste de Conduta dos Decretos nº 170/2007 e 7507/2011 não permitirão pagamentos administrativos aos FMS, porém é possível a alocação de Teto via CIB ou outra forma de repasse ou compensação das fontes seja efetuada pelo financeiro da SES.

**Art. 6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 O Estado fará a cada mês um Encontro de Contas físico e Financeiro da execução da Campanha para cada município/prestador que apresentou produção para os procedimentos da Campanha ligados as faixas disponibilizadas para que se efetuem os pagamentos dos condicionantes enunciados nos capítulos anteriores;

6.2 O acesso dos pacientes deverá ser realizado via regulação para que se respeite as filas de espera e caberá a cada município de residência, CIR, Regional de Saúde, áreas técnicas da SES e COSEMS fazer este acompanhamento para garantia do acesso a todos os munícipes do Estado.

**Art. 7 REGRAS GERAIS APLICÁVEIS**

7.1 Fica mantido a regra de pagamento de R$ 250,00 para cada lâmina de shaver utilizada na realização de procedimentos constantes no rol de procedimentos da Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas;

7.2 Aplica-se a regra já vigente no que tange ao financiamento de Cirurgias Múltiplas, que prevê que para ser considerado procedimento financiável pela Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas, o procedimento principal da Cirurgia Múltipla deverá estar incluso no rol de procedimentos elegíveis da referida Campanha;

7.3 A Gerência de Controle e Avaliação do Sistema - GECOA deverá proceder a análise a acompanhamento da produção de cada prestador, através das faixas numéricas disponibilizadas no software sistema de controle AC ou SISREG;

7.4 Esta Deliberação tem em anexo, como parte integrante:

7.4.1 O Rol de Procedimentos elegíveis para a Campanha Estadual de Cirurgias Eletivas de 2018 com o valor de cada Grupo/procedimento e seu prêmio correspondente.

Florianópolis, 28 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **ACÉLIO CASAGRANDE** | **SIDNEI BELLE** |
| Coordenador CIB/SES  Secretário de Estado da Saúde | Coordenador CIB/COSEMS  Presidente do COSEMS |